

De 2000 a 2003 — Direção Financeira
Responsável pela criação de uma base de dados de clientes do ex-INH.
Elaboração periódica de relatórios.

De 1997 a 2000 — Gabinete Controlo de Gestão
Preparação do Orçamento anual do ex-INH;
Controlo da Execução do Orçamento e análise de desvios e da Atividade monetárias e financeira do Instituto.

Em 1997 — Departamento de Comercialização
Coordenação da comercialização e alienação dos fogos propriedade do ex-INH, resultantes de incumprimento contratual.

De 1996 a 1997 — Setor de Investimento Público
Coordenação, organização e desenvolvimento deste setor, criado devido às novas funções atribuídas ao ex-INH;
Execução e controlo das operações financiadas através do Orçamento de Estado

De 1993 a 1996 — Setor de Operações Ativas — SOA
Controlo dos financiamentos efetuados às IEC'S — Instituições Especiais de Crédito, no âmbito do protocolo celebrado entre o ex-INH e essas Instituições;

De 1991 a 1993 — Setor de Controlo de Crédito — SCC
Controlo das bonificações e verificação da evolução do crédito mal parado;
Acompanhamento do desenvolvimento do processo de financiamento;

De 1988 a 1991 — Departamento de Controlo e Execução de Operações
Funções administrativas
Trabalhos a destacar:

Elaboração dos manuais de OPENCMS, SIGA, myGIAF e GIAF;
27 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

208475041

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 2880/2015

O Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, transpõe a Diretiva n.º 2010/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos.

No contexto da manutenção, criação, fornecimento e utilização dos animais para fins científicos, as questões do bem-estar animal revestem-se de máxima prioridade.

O n.º 1 do artigo 34.º do referido decreto-lei dispõe que os criadores, fornecedores e utilizadores devem ter, no seu estabelecimento, um órgão responsável pelo bem-estar dos animais, cuja principal tarefa consiste em prestar aconselhamento sobre questões relativas a esta matéria.

Dadas as características do órgão responsável pelo bem-estar dos animais, adiante designado ORBEA, este deve ser independente de outros Comités de Ética para a Saúde ou para a Investigação e ou Deontologia, que possam existir na mesma instituição.

Considerando a importância das funções atribuídas aos membros do ORBEA, compete ao diretor-geral de Alimentação e Veterinária estabelecer os critérios a utilizar na designação dos elementos que integram o referido órgão.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — Os membros do ORBEA devem atuar com independência que lhes permita realizar as funções que lhe são atribuídas, declarando, sempre que necessário, a existência de conflitos de interesses nas questões apreciadas.

2 — No caso de um criador ou fornecedor, a composição do ORBEA deve integrar os seguintes elementos:

a) Obrigatoriamente:

- i) O responsável pelo estabelecimento;
- ii) A pessoa ou pessoas responsáveis pela supervisão do bem-estar e pelos cuidados a prestar aos animais, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto;
- iii) O médico veterinário responsável, ao abrigo do artigo 33.º do mesmo diploma.

b) Facultativamente:

- i) Um representante do pessoal que presta cuidados aos animais, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto;
- ii) Um representante da sociedade civil, que forneça uma perspetiva da comunidade e ajude a identificar as opiniões e preocupações do público, em geral, sobre a utilização de animais para fins científicos.

3 — No caso de um utilizador, a composição do ORBEA deve integrar os seguintes elementos:

a) Obrigatoriamente:

- i) O responsável pelo estabelecimento;
- ii) A pessoa ou pessoas responsáveis pela supervisão do bem-estar e pelos cuidados a prestar aos animais, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto;
- iii) O médico veterinário responsável, ao abrigo do artigo 33.º do mesmo diploma;
- iv) Um responsável científico pertencente à própria instituição, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do mesmo diploma.

b) Facultativamente:

- i) Um representante do pessoal que presta cuidados aos animais, ao abrigo da alínea c), do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto;
- ii) Uma pessoa especializada em estatística e desenho experimental;
- iii) Uma pessoa que não tenha qualquer relação jurídica, contratual ou outra, designadamente técnico-científica, com o estabelecimento, mas que se encontre ligada à ciência de animais de laboratório;
- iv) Um representante de um Comité de Ética para a Saúde ou para a Investigação Clínica que tenha sido criado dentro da mesma instituição;
- v) Um representante da sociedade civil, que forneça uma perspetiva da comunidade e ajude a identificar as opiniões e preocupações do público, em geral, sobre a utilização de animais para fins científicos.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Pegado Mendonça*.

208473827

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 2881/2015

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de substituição, como Diretor de Serviços de Controlo, o mestre Francisco José Agostinho da Silva dos Santos.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respetivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de março de 2015, inclusive.

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

Nota Curricular

Francisco José Agostinho da Silva dos Santos

Formação Académica

Licenciatura em Medicina Veterinária na Faculdade de Medicina Veterinária — Universidade Técnica de Lisboa
Mestrado na área da higiene pública veterinária — Sistemas de controlo oficial da cadeia alimentar em Portugal